



VM ENGENHARIA
DE RECURSOS
HÍDRICOS LTDA
EPP:04257647000
154

Assinado de forma digital
por VM ENGENHARIA DE
RECURSOS HÍDRICOS
LTDA
EPP:04257647000154
Dados: 2016.03.17
15:11:55 -03'00'

São Carlos, 16 de março de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Protocolo N° 1228/16

17 MAR 2016

Eliane

À
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

A/C: Comissão de Licitações

Ref: Convite nº 03/2016 - Contratação de Empresa especializada para
Elaboração do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural do Município de
Pilar do Sul

Ass.: **Resposta ao questionamento que julgou ser o preço ofertado
inexequível**

Prezado Senhores,

A VM Engenharia de Recursos Hídricos Ltda. EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.257.647/0001-54 e sediada em São Carlos - SP, à Rua Dom Pedro II nº. 1.241 na Vila Monteiro, participa da Carta Convite nº. 03/2016 desta Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e apresentou o menor preço dentre as três empresas participantes, mas foi duramente questionada pela empresa "TCA Soluções e Planejamento Ambiental Ltda. EPP" quanto ao preço ofertado e criticada quanto à capacidade de executar o objeto licitado.

Apresenta, a seguir, complementação documental relativa ao ofício enviado no dia 04 de março de 2016, como prova da real exequibilidade de seu preço apresentado para execução do objeto em referência.

O próximo quadro permite concluir que a VM Engenharia **tem acumulado vasta experiência** em Planos de Combate à Erosão (ou Macrodrenagem Rural) **tornando-se mais eficiente**. Essa conjuntura **justifica o desconto oferecido**.

Seguem anexas as fotocópias dos contratos de prestação de serviços constantes do quadro a seguir



Localidade	Projeto	Contrato	Status	Valor do Contrato
P.M. Pirapozinho	Plano Diretor de Controle de Erosão Rural	CV 15/2010 - contrato s/n	projeto encerrado	R\$ 61.089,00
P.M. Nanduba	Plano Diretor de Controle de Erosão Rural	Atestado de capacidade Técnica registrado no CREA SP sob o nº 26201300041/5	projeto encerrado	R\$ 95.590,00
P.M. Dracena	Estudos de Macrodrenagem rural do Município de Dracena	LC/554/12	projeto encerrado	R\$ 84.835,30
P.M. São Francisco	Plano Municipal de Combate a Erosão rural	contrato nº 20/2014	projeto encerrado	R\$ 64.448,85
P.M. Ribeirão Corrente	Plano de Macrodrenagem rural e Combate a Erosão	contrato nº 08/2015	projeto encerrado	R\$ 35.000,00
P.M. Torre de Pedra	Plano de Macrodrenagem rural e Combate a Erosão	contrato nº 39/2014	projeto encerrado	R\$ 66.000,00
P.M. Conchas	Plano de Macrodrenagem rural e Combate a Erosão	contrato nº 197/2015	contrato assinado/projeto iniciado	R\$ 64.982,21
P.M. Guararapes	Plano Diretor de Controle de Erosão Rural	contrato nº 295/2015	contrato assinado/projeto iniciado	R\$ 62.340,00
P.M. Logradouro	Plano Diretor de Macrodrenagem da Área Rural	contrato nº 151/2015	contrato assinado/projeto iniciado	R\$ 114.996,00

É muito estranho o teor do questionamento da TCA Soluções e Planejamento Ambiental Ltda. EPP, uma vez que ela e a VM Engenharia tem travado um verdadeiro duelo de preços em licitações semelhantes à presente.

Ambas tem arrebanhado uma quantidade grande de Planos de Drenagem, de Controle de Erosão, ou mesmo de Saneamento em municípios de menor porte no Estado de São Paulo. Ou seja, ambas tem praticado descontos altos e alcançado os primeiros lugares em diversos certames licitatórios. A TCA questiona a VM Engenharia de praticar o que ela comumente pratica: oferecer grandes descontos para vencer as licitações.

Ao que parece, a TCA acreditou que a presente licitação já estava ganha e ofereceu um desconto de apenas 0,39%, esquecendo-se de praticar os mesmos descontos que pratica normalmente, como mostra a fotocópia anexa da Ata de abertura da Tomada de Preços nº. 13 de 2015 da P. M. de Conchas: "Plano de Macrodrenagem Rural e Combate a Erosão". Em Conchas, por exemplo, A TCA ofereceu um desconto de 48,62%.

Será que Pilar do Sul é tão maior que Conchas? Será que o serviço a executar em Pilar do Sul é mais complexo que aquele de Conchas? Resposta: Não e não!



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Prof. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP: 13570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 - www.conchas.sp.gov.br

ATA DE ABERTURA, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2015.

Às 09:45 horas, do dia 11 de setembro de 2015, no setor de licitações do prédio da Prefeitura Municipal de Conchas, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 2.761, de 05 de janeiro de 2015, do Prefeito Municipal composta pelos seguintes integrantes: Paulo Anselmo (Presidente) e pelos membros: Natália Bicudo Comin, Caroline C. Oliveira Soares, Giovanni Campos Bisol e Marcelo Nunes de Almeida, para proceder-se pela abertura das propostas referente a licitação modalidade Tomada de Preços nº 13/2015, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Macrodrainagem Rural e Combate a Erosão do Município de Conchas, com fornecimento de material e mão-de-obra, CONTRATO FEHIDRO n.º 177, de 22 de abril de 2014, celebrado entre o Município de Conchas e Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos. Iniciou-se os trabalhos com a disponibilização dos envelopes fechados para análise e rubrica de todos os presentes. Empresas habilitadas Ecos Bio Projetos Agroindustriais e Ambientais Eireli Ltda Epp, CNPJ: N.º 10.844.993/0001-31; Tca Soluções e Planejamento Ambiental Ltda Epp, CNPJ: 10.245.713/0001-79 (representante Marcel Rodrigues Gonzaga - RG 19.611.618-SSP/SP); DRA Consult Engenharia Eireli, CNPJ: 01.048.445/0001-04; B & B Engenharia Ltda, CNPJ: 07.140.111/0001-42, (representante ausente); Medral Geotecnologias e Ambiental Ltda, CNPJ 03.280.837/0001-20 (representante ausente); VM Engenharia de Recursos Hídricos Ltda Epp, CNPJ: 04.257.647/0001-54 (representante ausente). Na sequência os envelopes foram disponibilizados aos membros da comissão e representante presente para vistas, em seguida os mesmos foram abertos e analisados pelos presentes e assim foram apresentados: Ecos Bio Projetos Agroindustriais e Ambientais Eireli Ltda Epp, Valor global da proposta: R\$ 77.948,00 (setenta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais); Tca Soluções e Planejamento Ambiental Ltda Epp, Valor global da proposta: R\$ 71.648,00 (setenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos); DRA Consult Engenharia Eireli, Valor global da proposta: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); B & B Engenharia Ltda, Valor global da proposta: R\$ 100.419,70 (cem mil, quatrocentos e dezanove reais e setenta centavos); Medral Geotecnologias e Ambiental Ltda, Valor global da proposta: R\$ 102.445,00 (cento e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais); VM Engenharia de Recursos Hídricos Ltda Epp, Valor global da proposta: R\$ 64.982,21 (sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos). De acordo com o critério de julgamento estabelecido no Edital de Licitação (tipo menor preço global) e concluídos os trabalhos de julgamento das propostas, a comissão considerou que os preços ofertados são aceitáveis por serem compatíveis com o preço apurado pela Prefeitura e procedeu a seguinte classificação: 1º Lugar VM Engenharia de Recursos Hídricos Ltda Epp; 2º Lugar Tca Soluções e Planejamento Ambiental Ltda Epp; 3º Lugar Ecos Bio Projetos Agroindustriais e Ambientais Eireli Ltda Epp; 4º Lugar DRA Consult Engenharia Eireli; 5º Lugar B & B Engenharia Ltda; 6º Lugar Medral Geotecnologias e Ambiental Ltda, sendo declarada vencedora a licitante VM Engenharia de Recursos Hídricos Ltda Epp. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão e representante presente.

Prefeitura Municipal de Conchas, 11 de setembro de 2015.



Como restou provado, a VM Engenharia tem condições de executar o contrato referente à licitação acima, por já ter executado outros contratos a preços semelhantes e, inclusive, menores. Afinal compete à empresa vencedora definir sua margem de lucro e sua estratégia comercial.

Acima foi demonstrado também que a TCA Soluções e Planejamento Ambiental Ltda. EPP noutras oportunidades tem acompanhado os descontos da VM Engenharia, mas aqui estranhamente e no uso da má fé se manifesta contrário ao preço ofertado pela vencedora.

A VM Engenharia calculou seu preço, e poderá executar o objeto em apreço com folga e um pequeno lucro.

Por outro lado, cumpre lembrar que nenhum valor do contrato será adiantado à contratada sem que antes prove ter entregue o respectivo produto, ou seja, o governo municipal está blindado de ter prejuízo.

Sendo estas as provas de que a empresa pode executar o objeto, solicita, portanto, que seja justamente declarada a vencedora do presente certame licitatório e que se procedam os próximos passos do processo de contratação.

Não havendo neste assunto o devido consenso, a VM Engenharia recomenda que a municipalidade encaminhe o presente processo licitatório para análise e parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como, aliás, tem sido a prática desta empresa nos últimos anos em alguns casos.

Eng. Raphael Machado – sócio e diretor técnico
RG: 25.969.118-5 / CPF: 277.365.248-74
VM Engenharia de Recursos Hídricos Ltda. EPP



PREFEITURA DE
PIRAPOZINHO

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19700-000
Fone (18) 3209-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br



**CONTRATO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA NA
ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE CONTROLE DE EROSÃO RURAL,
MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO E A EMPRESA VM ENGENHARIA DE
RECURSOS HÍDRICOS S/S LTDA.**

CONVITE Nº. 15/2010.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO, com sede a Rua Machado de Assis, 728 inscrita no CNPJ sob nº54.801.121/0001-61, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **MARCOS ANTONIO BRAMBILLA**, portador do RG Nº. 15.564.720-SSP/SP E CPF. 046.221.998-40, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua: Joaquim Divino Pantarotto, nº. 404, a seguir denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **VM ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS S/S LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 04.257.647/0001-54, com sede à Rua: Dom Pedro II, nº. 1.241 - Vila Monteiro, no município de São Carlos, Estado de São Paulo, representada pelo seu Sócio proprietário o senhor **Marcelo Malheiros Duclerc Verçosa**, portador do RG. Nº 4.302.130-X-SSP/SP - e C.P.F 454.179.548-53 - CREA/SP nº. 0600416758, na forma de seu contrato social da empresa, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **CARTA CONVITE nº 15/10**, que será regido pela Lei Federal nº8.666/93, suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto do presente Contrato é a execução pela **CONTRATADA** na **ELABORAÇÃO DO PANO DIRETOR DE CONTROLE DE EROSÃO RURAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 Conforme Anexo II - Cronograma Físico-financeiro, a contar da O.I.S. (Ordem de Início de Serviços), o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2 Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega pela **CONTRATADA** à **PREFEITURA**, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EMPREITADA

3. A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada por **PREÇOS UNITÁRIOS** constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela licitante na sua Proposta Comercial.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total para execução do objeto deste Contrato é de **RS 61.089,00 (Sessenta e um mil e oitenta e nove reais).**

4.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão pela dotação orçamentária: 02 Poder Executivo - 02.11 - Divisão de Agricultura e Abastecimento - 206060007 - Agricultura - 2023000 Manutenção da Divisão da Agricultura - 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 01 Tesouro - 02 Transferências e Convênios Estaduais - vinculados.

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado de acordo com a liberação das parcelas através do convenio firmado com a FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6. Os preços serão irrecusáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



PREFEITURA DE
PIRAPOZINHO

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (14) 3269.9908 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

Sector
de Licitações



7.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

7.2. Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA num período de 01 (um) ano.

7.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) - Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;
- b) - Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;
- c) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela;

d) À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1. São obrigações da PREFEITURA:

8.2. Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.

8.3. Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

a) As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

b) De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.

c) A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

d) A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.

e) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

f) A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

Nos atrasos de até 30 (trinta) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

Nos atrasos superiores 30 (trinta) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia.



PREFEITURA DE
PIRAPOZINHO

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-960
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br



g) As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

10. A licitante vencedora será convocada com antecedência de 03 (três) dias úteis, para assinatura do instrumento contratual:

a) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA-SP.

b) Apresentar cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo INSS, genérica da empresa, em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11. A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12. A PREFEITURA poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à , direito de reclamação ou indenização independente de interposição judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de PIRAPOZINHO Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pirapozinho-SP, 08 de junho de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO
MARCOS ANTONIO BRAMBILLA
PREFEITO

CONTRATADA
VM ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS S/S LTDA
Marcelo Matheiros Duclerc Verçosa.

TESTEMUNHAS:

1º

2º



Certidão de Aproveitamento Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2620130004175

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho, que consta das atas das reuniões deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Aproveitamento Técnico do profissional **MARCELO MALHEIROS DUCLER VERGOSA** referente ao(a) **Análise (Des) de Responsabilidade Técnica - ART** objeto discriminado(s):

Profissional: **MARCELO MALHEIROS DUCLER VERGOSA**
Registro: **800416766-SP** Anos: **2603376713**
Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número ART: **02221230130470845** Tipo de ART: **OBRA OU SERVIÇO** Registrada em: **16/04/2013** Bateria em: **16/04/2013**

Forma de Registro: **COMPLEMENTAR à 0222123010225629** Tipo de Registro: **COMPLEMENTAR**

Participação Técnica: **INDIVIDUAL**

Empresa Contratante: **VM ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NARANDIBA** CNPJ: **04.801.121/0001-61**

AVENIDA MARECHAL RONDON Bairro: **NO. 481**

Complemento: **.....**

Cidade: **Narandiba** UF: **SP** CEP: **19220-000** PAÍS: **BRASIL**

Contrato: **Sem número** Data de Emissão: **16/04/2013**

Vinculado à ART: **.....** Tipo de Contrato: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

Valor do Contrato: **R\$ 65.500,00**

Endereço da Obra/Serviço: **DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA** No. **.....**

Complemento: **.....** Bairro: **.....**

Cidade: **Narandiba** UF: **SP** CEP: **19220-000** PAÍS: **BRASIL**

Data de Início: **08/08/2010** Conclusão: **05/03/2013** Coordenadas Geográficas: **.....**

Finalidade: **OUTRO**

Proprietário: **.....** CPF/CNPJ: **.....**

Atividade Técnica: **1) Elaboração, Estudo, Plano Diretor, projetos executivos, 358,03 quilômetros quadrados**

Observações

Elaboração do Plano Diretor de Controle de Errores Rurais no Município de Narandiba

Informações Complementares

"O atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área de Engenharia Civil."

"O Atestado anexa à presente Certidão de Aproveitamento Técnico foi objeto de todo o processo em atendimento ao parágrafo único do artigo 68 da Resolução 1025/2009, do CONFEA."

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Aproveitamento Técnico - CAT, o(a) documento(s) contendo 3 (três) cópias, expedido pelo representante da obra/serviço, o qual cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Aproveitamento Técnico No. 2620130004175

26/04/2013 08:33:42

K3JsAnn3Fsan2JC



Téc. Rafael Augusto T. de Moraes

CREA-SP 5063737273

CHEFE DE UNIDADE - DEB, FUNC. 3442

A CAT é emitida em duas vias: uma para o profissional e outra para o representante da obra/serviço.

A CAT emitida em duas vias deve ser registrada no sistema de registro de ART.

A CAT é emitida em duas vias: uma para o profissional e outra para o representante da obra/serviço.

A CAT emitida em duas vias deve ser registrada no sistema de registro de ART.

A CAT é emitida em duas vias: uma para o profissional e outra para o representante da obra/serviço.

A CAT emitida em duas vias deve ser registrada no sistema de registro de ART.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

Rua São Carlos, 400 - CENTRO - Jd. do Jockey - SP - CEP 13060-000

Telefone: (16) 3311-1111 - www.crea-sp.org.br - e-mail: atendimento@crea-sp.org.br





Governo de
NARANĐIBA
O Sol nasce para todas

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certificamos que a empresa **VM ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.257.647/0001-54, realizou para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NARANĐIBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.857.027/0001-70 por meio do Contrato nº. 027/2010 de 29 julho 2010, os serviços de engenharia para a "Elaboração do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural", conforme o Contrato FEHIDRO nº.258/2009, Código do Empreendimento FEHIDRO nº 2009-PP-254.

Os serviços executados foram os seguintes:

- o **CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NARANĐIBA**
 - Caracterização geral do município.
 - Caracterização sócio-econômica do município
- o **IMAGEM DE SATÉLITE**
 - aquisição de imagem de satélite de alta resolução;
 - georeferenciamento, mosaicação e ortorectificação da imagem à base cartográfica disponível;
 - montagem e fornecimento de um Sistema de Informações Geográficas atualizado e georeferenciado.
- o **ESTUDOS E DEFINIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS BACIAS**
 - traçado e classificação da rede de drenagem
 - montagem de base de dados da rede de drenagem
 - traçado, definição e determinação dos parâmetros fisiográficos das bacias hidrográficas.
- o **CÁLCULOS E ESTUDOS HIDROLÓGICOS E HIDRÁULICOS**
 - proposição, discussão e definição da metodologia e dos métodos
 - definição e análise da equação de chuva, do tempo de retorno, da duração de chuva mais crítica para cada sub-bacia/seção
 - estudos hidrológicos
 - apresentação dos resultados hidrológicos
- o **LEVANTAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO TRACADO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS RURAIS**
 - proposição, discussão e definição da metodologia e dos métodos
 - levantamento por imagem de satélite de alta resolução e
 - levantamento por caminhamento com GPS e filmagem
 - comprimento total levantado/atualizado: 265,71 km
- o **LEVANTAMENTO DAS EROSÕES**
 - levantamento "in loco"
 - relatório fotográfico e parecer técnico detalhado
 - proposta de recuperação
- o **LEVANTAMENTO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES DEGRADADAS**
 - levantamento "in loco"
 - relatório fotográfico
 - proposta de recuperação
- o **ESTUDOS TÉCNICOS E MAPAS TEMÁTICOS**
 - uso e ocupação do solo
 - caracterização do solo / pedologia
 - hipsometria e classes de declividade
 - diagnóstico ambiental
 - áreas de preservação permanente conforme legislação vigente
 - geologia/hidrogeologia



UGI SÃO CARLOS - CREA/SP

RUA SORPONE, 400 - CENTRO VILA
DEP. 13290-740 - SÃO CARLOS - SP
TEL./FAX: (16) 3365 8116 E 3365 1104

www.crea-sp.org.br

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE
INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ARQUIVO
TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA
PELO CREA-SP SOB Nº 0010100000135

São Paulo, 26 de 04 de 2013

Ano Lúcio Duarte de Almeida
Téc. SERV. ADM. - 2003, N° 3503
UGI SÃO CARLOS

pág. 1 de 3

Av. Marechal Rondon, 491 - Centro - Tel.: (18) 3992-9090 - Cep 19220-000 - Naranđiba - SP - CNPJ: 44.857.027/0001-70
www.naranđiba.sp.gov.br





Governo de
NARANDIBA
O Sol nasce para todos

- susceptibilidade à erosão
- geomorfologia
- geotécnico
- enquadramento do solo em Classes de Capacidade de Uso
- utilização racional do solo
- priorização de microbacias
- o **DISCUSSÃO E APRESENTAÇÃO DA PROBLEMÁTICA DAS EROSÕES**
 - processo erosivo
 - o fenômeno da erosão
 - erosão hídrica
 - sistemas de avaliação da erosão hídrica
 - erosão eólica
 - método de Tafoni e Honeycomb
 - erosão diferencial
 - fatores do meio físico condicionante do processo erosivo acelerado
 - fatores extrínsecos: geomorfológicos, climáticos e biótico-vegetativo
 - fatores intrínsecos: pedológicos e geológicos
- o **DISCUSSÃO E APRESENTAÇÃO DAS PRÁTICAS DE CONTROLE À EROSÃO**
 - práticas de caráter vegetativo
 - reflorestamento
 - cultura em faixas
 - práticas de caráter edáfico
 - práticas de caráter mecânico
- o **SUSCETIBILIDADE NATURAL DA REGIÃO DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA**
 - estudo da erosividade do solo ocasionado da chuva
- o **AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SOLO**
 - determinação das atividades rurais predominantes
 - determinação da utilização do solo pelas atividades rurais
 - identificação dos problemas decorrentes da inexistência de mata ciliar
 - levantamento das legislações específicas
 - delimitação das áreas de preservação permanente do município
 - identificação das áreas de preservação permanente suprimidas
 - estudo do desenvolvimento urbano e expansão urbana
- o **ANÁLISE, ALTERNATIVAS E PROPOSTAS**
 - revitalização das matas ciliares dos cursos d'água urbanos
 - ocupação urbana fora dos limites de das APPs
 - adoção de técnicas conservacionistas de uso do solo
- o **HIERARQUIZAÇÃO DAS METAS E AÇÕES**
- o **ELABORAÇÃO DE MAPAS DIGITAIS E IMPRESSOS**
- o **PROPOSTAS PARA CONTROLE DA EROSÃO**
 - adequação das estradas rurais
 - controle de voçorocas
 - terraceamento
 - recomposição de áreas de preservação permanente
 - atividades previstas:
 - isolamento da área a ser revegetada, quando necessário
 - retirada dos fatores de degradação
 - eliminação seletiva ou desbaste de espécies competidoras
 - aquisição de mudas e insumos
 - preparo de covas
 - plantio das mudas - enriquecimento de espécies nativas
 - indução e condução de propágulos autóctones
 - coroamento a capina



O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE
INTIMANTE DA CERTIDÃO DE ARQUIVO
TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA
PELO CREA-SP SOB NÚMERO 26.001.0000425

São Paulo, 26 de 04 de 2013

Ana Lúcia Duva de Almeida
Téc. Serv. Adm., REG. Nº 3803
LIC. SÃO CARLOS

pág. 2 de 3

Av. Marechal Rondon, 491 - Centro - Tel.: (18) 3992-9090 - Cep 19220-000 - Naranđiba - SP - CNPJ: 44.857.027/0001-70
www.narandiba.sp.gov.br





Governo de
NARANDIBA
O Sol nasce para todos



- tratamento sanitário
- replantio (5%, média de reposição)
- adubações de cobertura
- transportes gerais
- manutenção
- PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- elaboração de Cartilha para Educação Ambiental do Produtor Rural intitulada: "Técnicas de Uso Racional de Recursos Naturais no Meio Rural"
- OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES:
 - Área total do município de Nanduba, SP: 358,029 km² (IBGE Cidades, acesso em maio de 2013)
 - Área total estudada: 358,029 km² (IBGE Cidades, acesso em maio de 2013)
 - Número de habitantes do município de Nanduba, SP: 4.280 habitantes (IBGE, Censo Demográfico 2010).

O Contrato nº. 027/2010 da Prefeitura Municipal de Nanduba data de 29/07/2010.

A Ordem de Serviço foi emitida em 02/08/2010.

Os serviços iniciaram em 02/08/2010, quando iniciou a efetiva participação do profissional. O término dos serviços se deu em 05/03/2013.

Os serviços foram realizados sob a coordenação e responsabilidade técnica do Eng. **MARCELO MALHEIROS DUCLERC VERGOSA**, inscrito no CREA-SP sob o nº. 0600416758, que recolheu a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº. 92221220102228629 em 06/12/2010.

O Valor total do contrato, a preços de julho/2010, foi de R\$ 95.590,00 (noventa e cinco mil quinhentos e noventa reais).

O projeto foi financiado pelo FEHIDRO por meio do Contrato FEHIDRO nº. 258/2009, inscrito no SINFEHIDRO sob o código do empreendimento nº 2009-PP-264, tendo como tomador a PREFEITURA MUNICIPAL DE NARANDIBA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NARANDIBA certifica que os serviços foram executados no prazo previsto e de acordo com as normas técnicas vigentes e pertinentes. Certifica, ainda, que nada tem a acrescentar à empresa, ao profissional e aos serviços executados que os desqualifiquem.

Prefeitura Municipal de Nanduba, 06 de março de 2013.

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE APROVAÇÃO TÉCNICA EXPEDIDA NESTA DATA PELO CREA-SP SOB Nº 92221220102228629

São Paulo, 26 de 04 2013

Amirinda
Amirinda
Ana Lúcia Durão de Almeida
REG. SERV. ADM. - REG. Nº 2803
1º OF. SÃO CARLOS

ENIO MAGRO

Prefeito Municipal de Nanduba

RG: 18.397.177-2



SELO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS	
SATURADA E TABELA DE NOTAS	
Reconheço a firma	<i>[assinatura]</i>
de <i>[nome]</i>	
em <i>[data]</i>	
NARANDIBA, 06/03/2013	
Em test. <i>[assinatura]</i> da verdade.	
SEL. ROSENBERG, SANTOS FERRIRA - Tabel. 1	

pág. 3 de 3

Av. Marechal Rondon, 491 - Centro - Tel.: (18) 3992-9090 - Cep. 19220-000 - Nanduba - SP - CNPJ: 44.857.027/0001-70
www.nanduba.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO LC/SS/12 DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA, Estado de São Paulo, situada na Avenida José Bonifácio nº 1437, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, CNPJ nº 44.880.060/0001-11, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. EDUARDO BASSO, portador do RG nº 4.883.639 e do CPF nº 543.251.888-00, e denominada de **CONTRATANTE** e a empresa VM ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 04.257.647/0001-54, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Dom Pedro II, nº 1.241 – Vila Monteiro, Cep.: nº 13.560-320, representada nesta oportunidade pelo Sr. Marcelo Malheiros Duclerc Vencosa, RG nº 4.302.130-X/SSP/SP, CPF nº 454.179.548-53, firmam o presente contrato particular de prestação de serviços, sendo que o mesmo passará a vigor pelos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento, celebrado com base na Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94 e Tomada de Preços 028/2012, tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de estudos e elaboração de plano diretor municipal de macrodrenagem rural no Município de Dracena, nos termos do Anexo II do Edital, com recursos próprios e do convênio FEHIDRO 314/2011 – SINFEHIDRO 2011-AP-593.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por igual período, desde que devidamente justificado.
- 2.2 A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Dracena, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Gustavo Morotti dos Santos, Chefe do Departamento de Agricultura, de acordo com a portaria 3.768 de 01 de Agosto de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 84.835,30 (oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos)**.
- 3.2 Após a emissão da nota fiscal, os serviços prestados serão submetidos à aprovação da supervisão técnica do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente para posterior encaminhamento à Secretaria de Fazenda, o qual, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros pelo FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos projetará o pagamento da contratação no prazo de 10 (dez) dias.
- 3.3 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO LC/554/12 DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

3.4 Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

3.5 Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada para realização de crédito em conta.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

4.1. Os preços dos serviços ora licitados serão fixos e irrenunciáveis, até o encerramento do contrato, podendo sofrer correção monetária baseada no índice legal (IPC/FIPE/SP), se houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DAS SANCÕES

5.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa por percentual de 2%(dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado;(Artigo 86, Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95);
- c) Suspensão temporária dos direitos de participar em licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.09.01.20.601.0210.2.022.3.3.90.39.00 – Ficha 165

02.09.01.20.601.0210.2.022.3.3.90.39.00 – Ficha 517

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Os serviços objeto da presente licitação deverão ser efetuados em estrito cumprimento do ANEXO II do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO LC/554/12 DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

8.2. A empresa vencedora terá o prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste contrato, para execução do objeto, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, desde que devidamente justificado.

8.3. Os trabalhos deverão ser realizados com acompanhamento e supervisão de um responsável pelo setor de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura. Caso a contratada não execute os serviços em condições satisfatórias e de acordo com as especificações, a Prefeitura reserva-se ao direito de recusar ao recebimento do objeto.

8.4. Todo material, equipamentos, mão de obra e pessoal necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.5. Os serviços não realizados de acordo com o objeto da presente Tomada de Preços não serão aceitos, com ressarcimento por parte do fornecedor dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

9.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

9.4. Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações caso haja ocorrência de eventos que, por sua natureza ou abrangência, possam ser caracterizados como fortuito ou de força maior. Finda força maior ou caso fortuito, a parte deverá retomar a regularidade de suas prestações no menor espaço de tempo possível.

9.5. Os casos não contemplados neste Contrato serão solucionados utilizando o teor da Tomada de Preço nº 028/2012, Processo 173/2012 e os dispositivos da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

9.6. Todos os documentos trocados entre as partes serão efetuados por meio de expediente protocolizado.

9.7. A empresa CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a vigência do contrato, suas condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da Tomada de Preços 028/2012 - Processo 173/2012.

9.8. Todos os encargos trabalhistas, tributários e demais despesas como deslocamento, hospedagem, alimentação, e demais despesas na prestação dos serviços oriundo do presente contrato são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO LC/554/12 DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

9.9. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e conforme, assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dracena-SP, 24 de Outubro de 2012.


EDUARDO BASSO

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente


VM ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 



Prefeitura do Município de São Francisco

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Fone/Fax (17) 3693 - 1101/3693 - 1118 - Email: pmsaofrancisco@yahoo.com.br
Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187 - CEP 15710-000 - São Francisco - S.P.

CONTRATO Nº 20/2014

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 008/2014

Modalidade TOMADA DE PREÇO nº. 001/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco.
Avenida Oscar Antônio da Costa, 1118 - Centro,
CEP: 15.710-000 - SÃO FRANCISCO (SP)
CNPJ: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA: VM ENGENHARIA DE RECURSOS HIDRICOS LTDA EPP
Rua Dom Pedro II- nº 1241-Vila Monteiro
CEP. 13560-320 -SÃO CARLOS-SP
CNPJ. 04.257.647/0001-54

Os signatários deste instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de São Francisco - SP, inscrita no CNPJ nº. 46.603.395/0001-18, localizada à Avenida Oscar Antônio da Costa, 1118 - Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor Mauricio Honório de Carvalho, RG nº 19.965.371 e CPF/MF. 109.397.978-01, brasileiro, casado, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa VM ENGENHARIA DE RECURSOS HIDRICOS LTDA EPP, inscrição estadual nº ISENTO e CNPJ nº. 04.257.647/0001-54, sediada à Rua Dom Pedro II- nº 1241-Vila Monteiro, na cidade de SÃO CARLOS-SP, neste ato representada pelo Procurador Particular, Sr. Marcelo Malheiros Duclerc Verçosa, portador do RG. nº 4.302.130-x e do CPF/MF. nº 454.179.548-53, maior, domiciliado e residente na cidade de São Carlos, estado de São Paulo, designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.3 - A presente licitação tem como objeto a *Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços Técnicos com fornecimento de material e mão de obra especializada, objetivando a elaboração de Plano Municipal de combate a erosão rural (conservação do solo), em estradas municipais, em atendimento ao termo de convenio celebrado junto a FEHIDRO sob n. 055/2013 - Contrato FEHIDRO*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 01/2014 e seus anexos, publicado no DOU de 12 /fevereiro/2014 e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referida processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para execução do objeto da presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 69.448,85 (sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



Prefeitura do Município de São Francisco

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Fone/Fax (17) 3693 - 1101/3693 - 1118 - Email: pmsaofrancisco@yahoo.com.br
Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187 - CEP 15710-000 - São Francisco - S.P.

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

e) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

f) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.

d.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

o) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

p) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.

q) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

r) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

s) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

t) Fornecer à CONTRATADA 02 (dois) jogos completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

ee) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início dos serviços, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

ff) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

gg) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.



Prefeitura do Município de São Francisco

CNPJ (MF) 46.803.395/0001-18

Fone/Fax (17) 3693 - 1101/3693 - 1118 - Email: pmsaofrancisco@yahoo.com.br
Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187 - CEP 15710-000 - São Francisco - S.P.

hh) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

ii) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

iii) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

kk) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

ll) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

j.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

mm) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.

nn) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o resultado final do Projeto seja satisfatório.

oo) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

pp) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

qq) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

rr) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

ss) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO



Prefeitura do Município de São Francisco

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Fone/Fax (17) 3693 - 1101/3693 - 1118 - Email: pmsaofrancisco@yahoo.com.br
Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187 - CEP 15710-000 - São Francisco - S.P.

4.1 - O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 1.1 do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final dos serviços, os locais visitados, medidos, deverão ser entregues tais como tal a Contratada o encontrou..

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de assinatura do presente CONTRATO, os documentos a seguir relacionados:

A) Garantia, na forma disposta na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no



Prefeitura do Município de São Francisco

CNPJ (MF) 46.803.395/0001-18

Fone/Fax (17) 3693 - 1101/3693 - 1118 - Email: pmsaofrancisco@yahoo.com.br

Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187 - CEP 15710-000 - São Francisco - S.P.

exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução do contrato, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFOS TERCEIROS - Por se tratar de empreitada por menor preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ 69.448,85 (sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada conforme liberação do recurso da Fehidro, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Empresa quando da fase de julgamento da proposta de licitação da Tomada de Preços nº 001/2014 de 10/02/2014 e mediante a emissão do Laudo de Medição do Setor de Obras e Engenharia desta municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



Prefeitura do Município de São Francisco

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Fone/Fax (17) 3693 - 1101/3693 - 1118 - Email: pmisaofrancisco@yahoo.com.br
Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187 - CEP 15710-000 - São Francisco - S.P.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUINTO - A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Especial de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

PARÁGRAFO NONO - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2014, no valor de R\$ 69.448,85 (sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

26- Transporte

26 782 - Transporte Rodoviário

26 782 0036 - Conservação de Estradas e Vias Públicas

26 782 0036 2041 - Manutenção do Setor de Conservação de Estradas e Vias Públicas

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica



Prefeitura do Município de São Francisco

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Fone/Fax (17) 3593 - 1101/3593 - 1118 - Email: pmsofrancisco@yahoo.com.br
Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187 - CEP 15710-000 - São Francisco - S.P.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1 - A CONTRATADA prestará garantia ao contrato em valor correspondente a **2% (dois por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) Seguro-Garantia.
- c) Fiança Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II - Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de **0,03 % (três centésimos por cento)** por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de **20% (vinte por cento)** do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.



Prefeitura do Município de São Francisco

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Fone/Fax (17) 3693 - 1101/3693 - 1118 - Email: pmsaofrancisco@yahoo.com.br
Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187 - CEP 15710-000 - São Francisco - S.P.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - O presente Instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão do presente Instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

16.1 - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.



Prefeitura do Município de São Francisco

CNPJ (MF) 46.803.395/0001-18

Fone/Fax (17) 3693 - 1101/3693 - 1118 - Email: pmsofrancisco@yahoo.com.br

Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187 - CEP 15710-000 - São Francisco - S.P.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE

18.1 A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de São Francisco, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

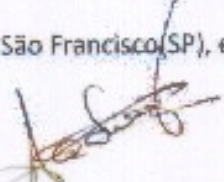
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Palmeira D'Oeste (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

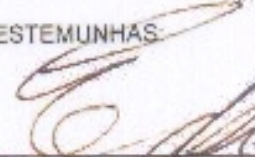
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

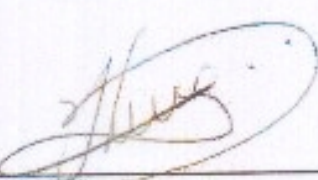
Prefeitura Municipal de São Francisco (SP), em 10 de MARÇO de 2014.


P. M. DE SÃO FRANCISCO
MAURICIO HONÓRIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADA


VM ENGENHARIA DE RECURSOS HIDRICO LTDA EPP
CNPJ. 04.257.647/0001-54
CONTRATANTE
Marcelo Malheiros Duclerc Verçosa
Procurador

TESTEMUNHAS:

1. 
Edson Aparecido Trevisan
RG. 9.216.504

2. 
Zilda Silva Lucas
RG. nº 17.620.740





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE E A EMPRESA VM - ENGENHARIA DE RECURSOS HIDRICOS LTDA. EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
CONTRATO N.º 08/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE**, localizada na Rua Prudente de Moraes, n.º 850, na Cidade de Ribeirão Corrente, inscrita no CNPJ sob n.º 45.318.789/0001-61, neste ato legalmente representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **AIRTON LUIZ MONTANHER**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VM - ENGENHARIA DE RECURSOS HIDRICOS LTDA. EPP**, estabelecida em São Carlo/SP, à Rua Dom Pedro II, n.º 1.241-Vila Monteiro, CEP: 13.560-320, inscrita no CNPJ sob n.º 04.257.647/0001-54, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato na conformidade com Edital do Pregão n.º **03/2015**, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes, obrigando-se e sujeitando-se os contratantes, não só as cláusulas próprias, como também as normas da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Macro Drenagem Rural e Combate a Erosão do Município de Ribeirão Corrente, objeto do Contrato FEHIDRO n.º 208/2014, conforme Anexo I – Termo de Referência do PREGÃO Nº 03/2015 e Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, partes integrantes indissociavelmente deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO

2.1 A prestação de serviço objeto do presente certame dar-se-á pelo prazo de 9 (nove) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro integrante do Termo de Referência, contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado ou antecipado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

2.2 Os serviços serão prestados no Município de Ribeirão Corrente.

2.3 A contratada responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), através de medição mensal, em conformidade com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO DAS DESPESAS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação seguinte, suplementada se necessária:

02.05.10 – Setor de Estradas Municipais

26: Transporte

782: Transporte Rodoviário

0361: Conservação de Estradas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2271 – Plano de macro drenagem rural e combate a erosão

Fonte de Recurso: Recursos Próprios/FEHIDRO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.2 Das Obrigações da Contratante

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratante:

I) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;

II) prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto deste Contrato;

a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato;

e) atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;

f) aplicar as sanções administrativas contratuais.

g) FICA DESIGNADO O SERVIDOR FREDERICO LUIZ ARANTES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO ALUDIDO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

5.2 Das Obrigações da Contratada

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

VII) emitir nota fiscal correspondente à venda do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

VIII) executar o objeto no local indicado pelo órgão licitante, em dia e horário agendado, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos nesta licitação;

IX) encaminhar a Nota Fiscal de Vendas ao Departamento de Serv. Municipais, Obras e Habitação para atesto e posterior encaminhamento a Contabilidade/Tesouraria a fim de efetivação do pagamento devido;

X) prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

XI) assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente;

XII) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Em caso de inexecução deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação:

a. advertência;

b. multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato, por dia de atraso no prazo contratual da prestação, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Ribeirão Corrente, pelo prazo de até cinco anos, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo indôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

- 6.5** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 6.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 6.7** As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II do subitem 6.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula das sanções;

7.3. Constituem motivos para rescisão o previsto no art. 78 da lei federal nº 8.666/93.

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1. Este contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou antecipado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Franca, não obstante outro domicílio que a **CONTRATADA** venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 3 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ribeirão Corrente/SP, 12 de fevereiro de 2015.

AIRTON LUIZ MONTANHER
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
CONTRATANTE

VM - ENGENHARIA DE RECURSOS HIDRICOS LTDA. EPP
CONTRATADA

Marcelo M. D. Vercosa
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 060041675B

Testemunhas:

- 1) _____ RG: _____
- 2) _____ RG: _____

4/9/2014 → entrega junho 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRE DE PEDRA
Rua Emídio Dias de Camargo, 93 - Centro - Torre de Pedra/SP
CNPJ 67.363.416/0001-45 - Cap. 38.265.000



71,30 Km²

CONTRATO N.º 39/14
PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/14

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE TORRE DE PEDRA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob n.º 67.363.416/0001-45, com sede administrativa, à Rua Emídio Dias de Camargo, n.º 93 - Centro, em Torre de Pedra, neste Estado, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **EMERSON JOSÉ DA MOTA**, brasileiro, casado, Construtor, portador do R.G. n.º 23.700.250-4 e do CPF do MF n.º 132.348.078-17, residente e domiciliado à Avenida 15 de Setembro, CDHU, n.º 11, em Torre de Pedra, neste Estado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **VM ENGENHARIA DE RECURSOS HIDRICOS LTDA - EPP**, com sede Administrativa sito à Rua Dom Pedro II, n.º 1241, Bairro Vila Monteiro, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 04.257.647/0001-54, neste ato representada pelo Senhor **Marcelo Malheiros Duclerc Vercosa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA/SP sob o n.º 0600416758 e no CPF/MF sob n.º 454.179.548-53 e portador do RG n.º 4.302.130-x SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, à Rua Roberval Pozzi, n.º 75, no Bairro Parque Santa Marta, CEP 13.564-230, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o que segue:

DO OBJETO CONTRATUAL

Cláusula Primeira - A presente licitação visa à contratação de empresa para execução de PLANO DE MACRODRENAGEM RURAL E COMBATE À EROSÃO DO MUNICÍPIO DE TORRE DE PEDRA, conforme especificações constantes do Termo de Referência e cronograma físico-financeiro que integram este Edital como Anexo I.

DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Cláusula Segunda - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo de 09 (nove) meses a partir da assinatura do contrato.

DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Cláusula Terceira - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal de Torre de Pedra de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00, correndo por conta da Contratada as despesas de locomoção, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

9232 122 014 361123